



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

REPRESENTAÇÃO N. 56/2022-MPC-FCVM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR

pelos fatos e fundamentos seguintes:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Barreirinha, conforme noticiado no Portal Dia a Dia Notícia, edição de 23.09.2022, às 2.06pm, <https://diaadianoticia.com.br/prefeitura-de-barreirinha-am-contrata-show-do-cantor-rai-sai-rodada-por-r-200-mil/>), contratou o show do cantor Raí Saia Rodada por R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para se apresentar no dia 16 de outubro na XV edição da Exposição e Feira Agropecuária de Barreirinha (EXPORBAE).

A contratação por inexigibilidade de licitação da empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP (CNPJ 05.323.996/0001-90) encontra-se publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição de 22.09.2022, nos termos abaixo:

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
010/2022-CPL/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Circunstanciado da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022-CPL/PMB.

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR E RATIFICAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do relatório circunstanciado apresentado, onde foi considerada habilitada a Pessoa Jurídica SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, CNPJ Nº 05.323.996/0001-90, através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021-CPL/PMB objetivando a “Contratação de Show Artístico com o Cantor RAI SAIA RODADA, a realizar-se no dia 16 de outubro de 2022, por ocasião da 15ª edição da EXPORBAE do Município de Barreirinha/AM, de acordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos”.

II – ADJUDICAR à referida Empresa para prestar o serviço, conforme objeto do referido processo, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor de crédito acima em favor do adjudicatário.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

BARREIRINHA/AM, 21 de setembro de 2022.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Anilson Braz Pantoja
Código Identificador: PK5UAE7DP

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/09/2022 - Nº 3205. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Considerando o pequeno porte do município, que conta com pouco mais de 30.000 habitantes de acordo com as estimativas do IBGE,¹ e a dependência financeira de recursos estaduais e federais, que são recebidos por meio de transferências voluntárias e constitucionais, para custear a prestação de serviços em favor da população local, o Ministério Público de Contas emitiu a Recomendação n. 33/2022-FCVM-PG (SEI n. 012484/2022), nos seguintes termos:

- a) abster-se de realizar despesas com eventos que comprometam a implementação de ações de interesse local, como saneamento básico, saúde e educação;
- b) publicar os procedimentos licitatórios, contratos e pagamentos realizados no Portal de Transparência da Prefeitura de Barreirinha;
- c) indicar se há outras contratações de artistas;
- d) informar se há patrocinadores da XV EXPORBAE, relacionando nomes e valores;
- e) apresentar orçamento/projeção das despesas necessárias para a realização do evento;
- f) demonstrar a compatibilidade do preço cobrado pela empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP com outros eventos semelhantes em que participou como uma das atrações artísticas;
- g) encaminhar ao MP de Contas o Processo Administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação n. 010/2022-CPL/PMB.

Não bastasse a notória escassez de recursos financeiros para custear as atividades básicas da municipalidade, a Prefeitura de Barreirinha, através do Decreto n. 331, de 9 de agosto de 2022, prorrogou por mais 90 (noventa) dias a situação de emergência em razão de inundações nos bairros Nova Conquista, Nova União, São Geraldo, Centro, Ulisses Guimarães, Santa Luzia, São Judas Tadeu, São Benedito e Ladislau Lucas e em outras comunidades afetadas, nos termos do Decreto abaixo:

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/rio-preto-da-eva/panorama>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO Nº 331, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

DECLARA A PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL HIDROLÓGICO COBRADE/1.2.1.0.0 - INUNDAÇÕES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITO DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**, na **Seção IV**, **art. 78º, inciso XXIV**, com fundamento na **Lei 12.608, de 10 de abril de 2012** e na **Instrução Normativa MI nº 36, de 04 de dezembro de 2020**, que trata dos procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO as consequências decorrentes da elevação e transbordamento dos Rios Andirá e Paraná do Ramos nas áreas rural e urbana do Município de Barreirinha/Am neste ano de 2022;

CONSIDERANDO que, como consequência desses desastres, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais principalmente na saúde da população do Município;

CONSIDERANDO que parte da Zona Urbana foram afetadas, nos seguintes bairros, NOVA CONQUISTA, NOVA UNIÃO, SÃO GERALDO, CENTRO, ULISSES GUIMARÃES, SANTA LUZIA, SÃO JUDAS TADEU, SÃO BENEDITO E LADISLAU LUCAS, e, que também parte das comunidades rurais foram afetadas, sendo elas COMUNIDADES SÃO JOÃO DO URUCURITUBA, COMUNIDADE SÃO FRANCISCO XAVIER – BOCA DAS PIRANHAS, COMUNIDADE VILA CARNEIRO, COMUNIDADE IPIRANGA – LAGO GRANDE, COMUNIDADE SÃO PEDRO DO RAMOS, COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – REPARTIMENTO DO LIMÃO, COMUNIDADE VILA PEREIRA, COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA – BOCA DO LAGO PRETO, ILHA DO LIMÃO, COMUNIDADE PARAÍSO DO RAMOS, COMUNIDADE SAPATEIRO, COMUNIDADE TUTIRA, COMUNIDADE JABUTITUBA, COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO DO CANARINHO, COMUNIDADE NÚCLEO DO LIMÃO, PARANÁ DO RAMOS, AGROVIL A SANTO ANTÔNIO DA MALOCA, COMUNIDADE SÃO GABRIEL, COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DO MOURA, IGARAPÉ DO JUTAÍ – ITAPECURÚ, COMUNIDADE VILA FARIAS – BOCA DO LAGO PRETO, COMUNIDADE MONTE HOREBE, COMUNIDADE VILA BATISTA, ESTRADA TANCREDO NEVES, PARANÁ DO MOURA, COMUNIDADE SANTA LUZIA DO MOURA – BOCA DO JURUPARI, COMUNIDADE SÃO TOMÉ DO DOCE.

CONSIDERANDO a necessidade de preencher os Formulários de Informações do Desastre – FIDE elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

CONSIDERANDO a contaminação das águas em decorrência do transbordamento das fossas residenciais, que em sua maioria, não possuem qualquer tipo de sistema de tratamento séptico primário;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico nº 002/2022 da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município, relatando as ocorrências deste desastre é favorável à **Declaração de Situação de Emergência - Nível II**;

CONSIDERANDO que a cheia dos rios ocasionaram prejuízos estruturais tanto na sede quanto no interior do município de Barreirinha, afetando sobremaneira os atingidos que ainda estão sendo atendidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, dando resposta, por sua vez, às famílias afetadas;

CONSIDERANDO que o Convênio firmado com o Sub - Comando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC ainda encontra-se em vigência devido o atraso no repasse do valor firmado no supracitado Convênio com a Prefeitura de Barreirinha/AM em resposta às famílias afetadas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada a PRORROGAÇÃO por mais 90 (noventa) dias a Situação de Emergência nas Áreas do Município de Barreirinha/Am., contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/BAE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/BAE.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, podendo este decreto ser prorrogado por igual período, completando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme § 2º do art. 2º da IN 36/2020, desde que comprovado sua necessidade.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHA/AM, em 09 DE AGOSTO DE 2022.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de Março de 2010.

ANILSON BRAZ PANTOJA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento Planejamento

Publicado por:
Anilson Braz Pantoja
Código Identificador: R7HSJCYJG

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/09/2022 - Nº 3197. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

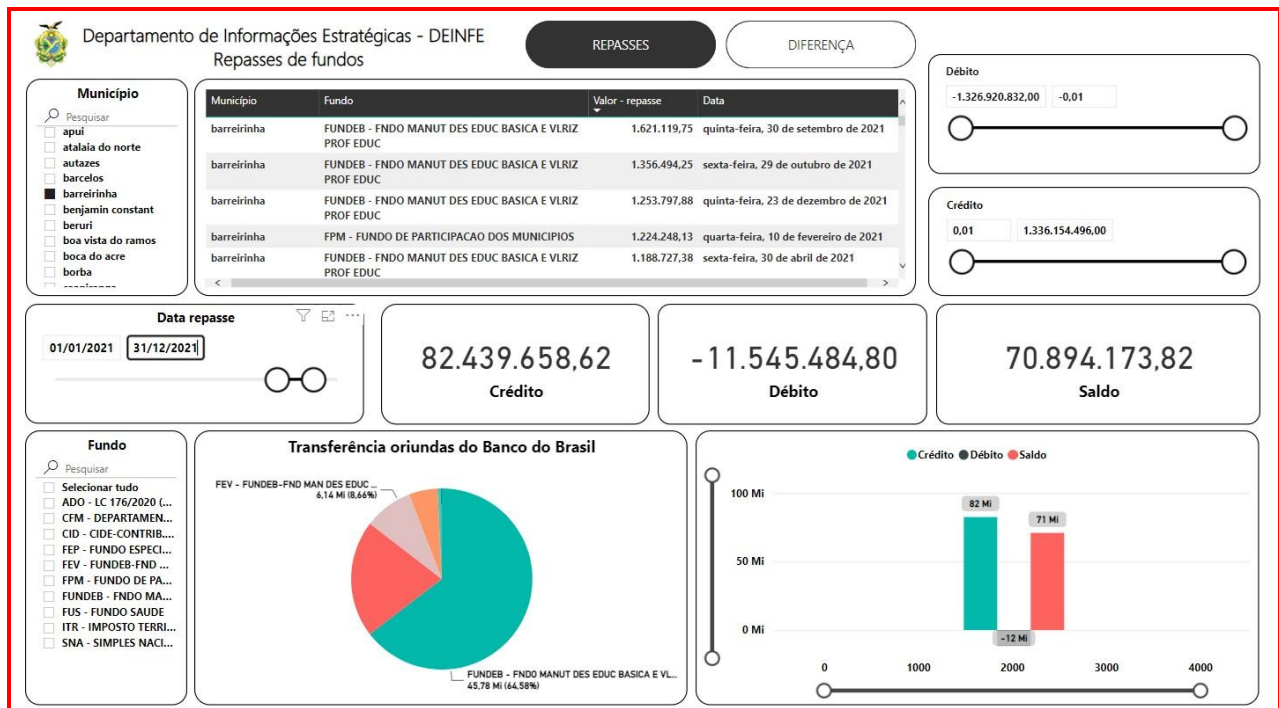
A Prefeitura de Barreirinha, no prazo de 5 (cinco) dias dado pela Recomendação n. 33/2022, pediu prorrogação de prazo sem apresentar razões fáticas para justificar a impossibilidade de apresentar as informações solicitadas pelo MP de Contas. Considerando que o evento se avizinha, não há como conceder dilação de prazo e impedir que a Corte de Contas, no exercício do seu mister constitucional, ainda que em sede de cautelar, cujo pedido de concessão encontra-se ao final formulado, examine a razoabilidade e economicidade da despesa em vias de acontecer com a realização da XV EXPORBAE.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A falta de resposta aos termos da Recomendação n.33/2022-FCVM-PG impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 70 e 71, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei nº 2423/96: artigo 54, IV).

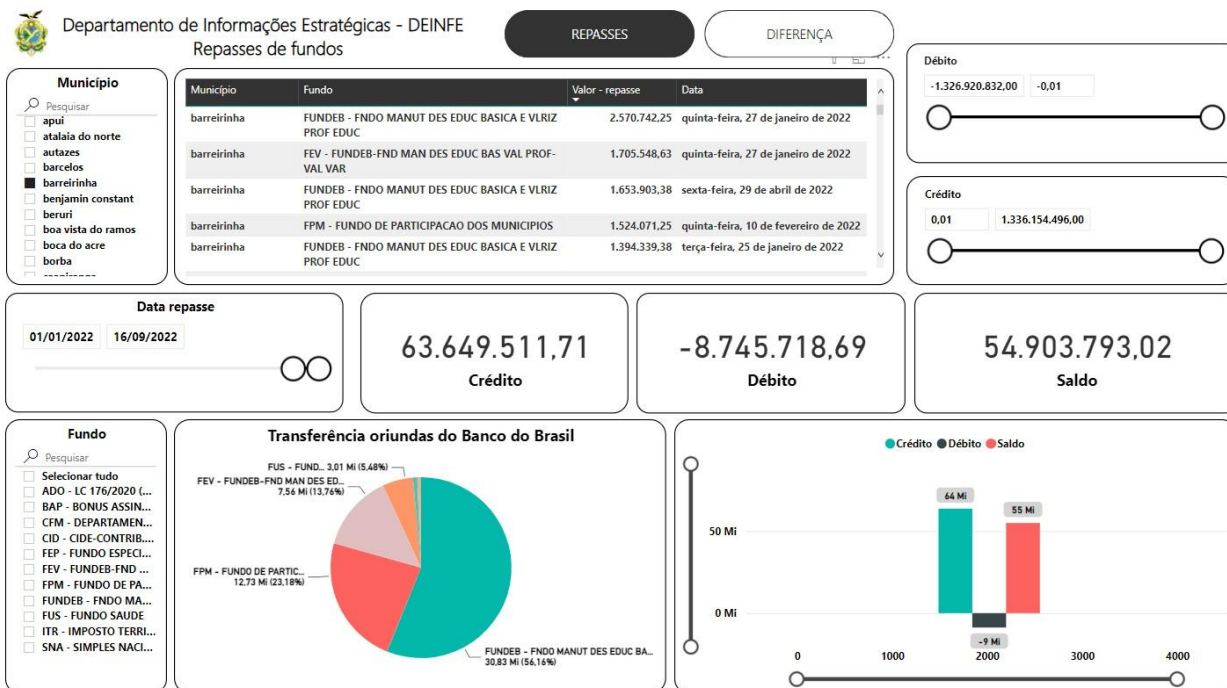
Não se pode fechar os olhos para o dispêndio de recursos públicos no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) na contratação de um único artista, ainda mais quando o município em questão depende de transferências constitucionais, na forma das tabelas abaixo dos anos de 2021 e 2022, e se encontra em estado de emergência em razão de cheias causadas por chuvas que, inclusive, voltarão a ser mais frequentes em nosso estado nos próximos meses.



Transferências no ano de 2021



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Transferências até o mês de setembro de 2022

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), LC 101/00, estabeleceu normas de finanças públicas com o objetivo de implantar gestão fiscal responsável e transparente no ambiente público. Para alcançar esses propósitos, a LRF previu relatórios, a exemplo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com a finalidade de apresentar dados consolidados acerca da arrecadação de receitas e realização de despesas a cada bimestre.

Com relação à Prefeitura de Barreirinha, conforme se vê das telas abaixo, nada foi apresentado em 2022 de Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Relatório de Gestão Fiscal, outro documento que assegura transparência ao cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Home > Gestão Fiscal > Relatório Resumido De Execução Orçamentária(RREO) > Envio de Arquivos

1o BIMESTRAL 2o BIMESTRAL 3o BIMESTRAL 1o SEMESTRAL 4o BIMESTRAL 5o BIMESTRAL 6o BIMESTRAL 2o SEMESTRAL 1o ANUAL

Exibir Recibo Histórico RREO 2022

Prazos
Prazo Final de Envio: 14/04/2022

Informes Complementares	
Renúncia de Receitas: *	Receita Tributária Própria: *
Receita Tributária Recebida em Transferência: *	PIB de 2 Anos Anteriores: *
PIB de 3 Anos Anteriores: *	Decreto de Programação Financeira: *
Decreto de Metas Bimestrais de Arrecadação: *	Endereço do Portal da Transparência: *
Data de Publicação do Relatório: *	

Clique aqui para baixar o modelo .xls a ser preenchido e anexado em "Anexo 15" para o cálculo da relação de Despesas Correntes e Receitas Correntes de 2022 e 2021.

Documento	Obrigatório	Situação	Download	Opção
Anexo1 - Balanço Orçamentário	SIM	Pendente		
Anexo2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção	SIM	Pendente		
Anexo8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	SIM	Pendente		

Home > Gestão Fiscal > Relatório Resumido De Execução Orçamentária(RREO) > Envio de Arquivos

1o BIMESTRAL 2o BIMESTRAL 3o BIMESTRAL 1o SEMESTRAL 4o BIMESTRAL 5o BIMESTRAL 6o BIMESTRAL 2o SEMESTRAL 1o ANUAL

Exibir Recibo Histórico RREO 2022

Prazos
Prazo Final de Envio: 14/06/2022

Informes Complementares	
Renúncia de Receitas: *	Receita Tributária Própria: *
Receita Tributária Recebida em Transferência: *	Endereço do Portal da Transparência: *
Data de Publicação do Relatório: *	

Clique aqui para baixar o modelo .xls a ser preenchido e anexado em "Anexo 15" para o cálculo da relação de Despesas Correntes e Receitas Correntes de 2022 e 2021.

Documento	Obrigatório	Situação	Download	Opção
Anexo1 - Balanço Orçamentário	SIM	Pendente		
Anexo2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção	SIM	Pendente		
Anexo8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	SIM	Pendente		
Anexo12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	SIM	Pendente		
Transparência - Questionário Sobre o Portal Transparência(Conforme Modelo Especifico)	SIM	Pendente		



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA [Alterar Unidade](#)

Gestão Fiscal > Relatório Resumido De Execução Orçamentária(RREO) > Envio de Arquivos

1o BIMESTRAL 2o BIMESTRAL **3o BIMESTRAL** 1o SEMESTRAL 4o BIMESTRAL 5o BIMESTRAL 6o BIMESTRAL 2o SEMESTRAL 1o ANUAL

[Exibir Recibo](#) [Histórico RREO](#) 2022

Prazos
Prazo Final de Envio: 15/08/2022

Informes Complementares

Renúncia de Receitas: * Receita Tributária Própria: *
Receita Tributária Recebida em Transferência: * Endereço do Portal da Transparência: *
Data de Publicação do Relatório: *

Clique aqui para baixar o modelo .xls a ser preenchido e anexado em "Anexo15" para o cálculo da relação de Despesas Correntes e Receitas Correntes de 2022 e 2021.

Documento	Obrigatório	Situação	Download	Opção
Anexo1 - Balanço Orçamentário	SIM	Pendente		
Anexo2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	SIM	Pendente		
Anexo8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	SIM	Pendente		
Anexo12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	SIM	Pendente		
Transparência - Questionário Sobre o Portal Transparência(Conforme Modelo Específico)	SIM	Pendente		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA [Alterar Unidade](#)

Gestão Fiscal > Relatório de Gestão Fiscal(RGF) > Envio de Arquivos

1o SEMESTRAL **2o SEMESTRAL** 1o ANUAL

[Exibir Recibo](#) [Histórico RREO](#) 2022

Prazos
Prazo Final de Envio: 29/08/2022

Informes Complementares

Data de Publicação do Relatório: *

Documento	Obrigatório	Situação	Download	Opção
Anexo1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	SIM	Pendente		
Anexo2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada	SIM	Pendente		
Anexo3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	SIM	Pendente		
Anexo4 - Demonstrativo das Operações de Crédito	SIM	Pendente		
Anexo7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	SIM	Pendente		
Ata - Audiência Pública do art. 9º, §4º da LRF	SIM	Pendente		



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Documento	Obrigatório	Situação	Download	Opção
Anexo1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	SIM	Pendente		
Anexo2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada	SIM	Pendente		
Anexo3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	SIM	Pendente		
Anexo4 - Demonstrativo das Operações de Crédito	SIM	Pendente		
Anexo5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	SIM	Pendente		
Anexo6 - Demonstrativo dos Restos a Pagar	SIM	Pendente		
Anexo7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	SIM	Pendente		

Sem esses instrumentos - RREO e RGF - e sem a resposta da Prefeitura de Barreirinha à Recomendação n. 33/2022 não há como vislumbrar o cumprimento de metas fiscais e a execução orçamentária de acordo com o previsto na Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentária da municipalidade.

É função das Cortes de Contas, além de fiscalizar a regularidade formal dos atos administrativos, promover um controle de resultados e uma análise qualitativa das políticas públicas. Só assim é possível efetivamente exercer a sua missão constitucional e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, no caso a de Barreirinha.

As contratações revelam a triste opção populista, adotada pelos municípios mais pobres do país, de realizar eventos festivos opulentos e caros que, no contexto das prioridades discricionárias, traduzem uma perversa inversão.

O Município de Barreirinha segundo o IBGE, apresenta dados preocupantes: apenas 8,0% da população ocupada; 53% da população auferem renda mensal de até 1/2 salário mínimo; o IDHM alcançou 0,574, índice considerado baixo; 4,3% de esgotamento sanitário; 4,7% de urbanização das vias públicas. No ranking do IDEB do ensino fundamental, o município ocupa a 4604ª posição entre



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



5.570 cidades do país. A despeito de tão graves indicadores, o Poder Executivo do Município de Barreirinha considerou meritório e prioritário realizar evento festivo com atração nacional.

É função das Cortes de Contas, conforme competência prevista no art. 70 e seguintes da Constituição Brasileira, fiscalizar a atividade administrativa no que se refere à arrecadação de receitas, realização de despesa e à administração dos bens públicos, sob enfoque dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

É dever do administrador público priorizar a aplicação de tais recursos nas áreas de serviços públicos essenciais à população, inerentes à concretização dos direitos fundamentais em âmbito municipal, tais como saúde, saneamento e educação infantil, dentre outros de interesse local.

A realização da despesa pública deve, prioritariamente, vincular-se à oferta e à qualificação de serviços essenciais, primordiais à população, e não em função da contratação de artistas com cachê expressivo, ainda que para festejar o aniversário do município.

Se já é difícil custear os gastos correntes, que pressionam, anos a fio, o orçamento público, o que dizer da realização de despesas não essenciais à coletividade?

Afigura-se, ainda, relevante argumentar que, por força da imposição constitucional prevista no artigo 70 da Constituição brasileira, os gastos públicos devem ser avaliados sob o aspecto da economicidade, que significa dizer que se deve “realizar algo ao menor custo possível”.

O Portal de transparência do município de Barreirinha, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barreirinha>, na aba “Contratos” ou mesmo em “Licitação”, nada registra sobre a referida contratação, em flagrante afronta à Lei de Acesso à Informação.

Mas não é só. À vista da escassez dos recursos públicos, a Administração tem o dever de ser eficiente na satisfação do interesse público,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



empregando as disponibilidades financeiras existentes no alcance do maior benefício pelo menor custo.

Ora, Excelências, além dos dados alarmantes expostos anteriormente relativos à economia, trabalho, saneamento básico e dependência de transferência de recursos de fontes externas, o Município de Barreirinha tem um dos piores índices de IDH do Brasil, ocupando a posição nº 4.764 entre 5.565 municípios. Com relação à taxa de escolarização de crianças entre 6 e 14 anos, o resultado é ainda pior: o município ocupa a 4.570ª posição entre as 5.570 cidades listadas, o que evidencia a escassez e/ou a deficiente aplicação dos recursos públicos na efetivação dos direitos fundamentais previstos na CF/88, a exemplo da saúde, educação e saneamento básico.

Nesse cenário, não há cabimento em utilizar recursos públicos que poderiam ser destinados à melhoria de vida da população do município em contratações milionárias para a realização de festividades.

III - DA MEDIDA CAUTELAR

Conforme jurisprudência do TCU, o dispêndio de recursos públicos com a realização de festividades deve, obrigatoriamente, observar alguns requisitos, dentre eles, a excepcionalidade da situação e a moderação nos valores envolvidos, o que não se observa no caso em tela.

Finanças Públicas. Despesa pública. Festividade. Requisito.

As despesas à conta de recursos públicos com festividades e eventos comemorativos devem observar os seguintes requisitos, sob pena de responsabilização dos agentes que autorizarem a sua realização: i) vinculação às finalidades e objetivos da entidade; ii) moderação dos valores despendidos; iii) natureza excepcional; e iv) submissão aos princípios da legalidade, moralidade, legitimidade e economicidade. (Acórdão 1641/2021-Plenário)

Além disso, diante da omissão do gestor em responder ao Ofício ministerial, não restou comprovado o valor do cachê efetivamente pago aos artistas



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



contratados e nem qual foi o valor recebido por eventuais empresas intermediadoras, violando a orientação consagrada pela jurisprudência do TCU no acórdão 2163/2011.

O legislador constituinte, ao enfatizar o controle da gestão de recursos públicos sob o enfoque da economicidade e da legitimidade no art. 70 da CF/88, pretendeu que a fiscalização não se desse de forma limitada à simples verificação da legalidade. Ao contrário, buscou implantar um controle de resultados, de forma a verificar a correta e adequada aplicação dos recursos públicos disponíveis.

Não se quer aqui transferir para os órgãos de controle o julgamento do que é oportuno e eficiente, mas avaliar a prática de situações em que não se evidenciarem razões capazes de legitimar o contrato.

A Constituição Federal de 1988 contempla, como um dos princípios orientadores da atividade administrativa, a eficiência. Assim, é correto entender que a conduta administrativa só se legitima se guardar relação com a sensatez. Será sensato e prudente realizar despesa tão expressiva com a realização de show com artista de projeção nacional diante de índices sociais tão insuficientes, como acima vimos?

Assim, é objetivo desta representação evitar a consumação de despesa ilegítima e antieconômica em flagrante prejuízo à prestação de serviços públicos essenciais e de interesse local.

IV - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- a) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, promover a SUSPENSÃO cautelar dos efeitos do contrato celebrado com a empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



ARTÍSTICAS LTDA EPP (CNPJ 05.323.996/0001-90), impedindo a realização do show previsto para acontecer no dia 16.10.22;

- b) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, que seja notificado a Prefeitura de Barreirinha, na pessoa do Prefeito, Sr. **Glênio José Marques Seixas**, para que promova a **SUSPENSÃO CAUTELAR** de todo e qualquer pagamento realizado pela **Prefeitura Municipal de Barreirinha** em favor de outros artistas eventualmente contratados para se apresentarem naquele município por ocasião da XV edição da Exposição e Feira Agropecuária de Barreirinha (EXPORBAE);
- c) Seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, procedendo-se à auditoria de todos os contratos firmados pelo **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA** para a realização do XV Exposição e Feira Agropecuária de Barreirinha, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e empresas responsáveis, em momento oportuno, se com as investigações iniciais for constatada a procedência das suspeitas e, de conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;
- d) Seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos demais fatos narrados nesta Representação, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao gestor e à empresa, em momento oportuno, se com as investigações iniciais for constatada a procedência das suspeitas e, de conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



e) **Dar ciência** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 6 de outubro de 2022.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral de Contas²

² A Procuradora -Geral atuou em substituição à Titular da 5A Procuradoria, em razão de Licença Médica conforme Processo Sei n. 011410/2022.